



**ACORDO ADICIONAL ESPECÍFICO AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O  
INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DOUTOR RICARDO JORGE, I.P.,  
E A SOCIEDADE PORTUGUESA DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA**

ENTRE

o **Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.**, pessoa coletiva n.º 501 427 511, com sede na Av. Padre Cruz, 1649-016 Lisboa, no presente ato representado pelo seu Presidente, Dr. Fernando José Ramos Lopes de Almeida, adiante designada por INSA,

e,

a **Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia (SPOT)**, com sede na Rua dos Aventureiros, nº 19 B, Parque das Nações, 1990-024 Lisboa, nº de contribuinte: 501069348, neste ato representado pelo seu Presidente, Mário João Baptista Nunes de Mourão Gamelas, adiante designada por SPOT.

No âmbito do protocolo celebrado entre as partes em 21 de outubro de 2024, é celebrado, livremente e de boa-fé, no mútuo reconhecimento de plena capacidade contratual que assiste às partes e no respeito pelas normas legais aplicáveis, o presente Acordo Adicional, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª**

**(Objeto)**

O presente Acordo tem por objeto a colaboração entre o INSA e a SPOT para a criação do **Registo Português de Artroplastias**, que consiste num registo nacional, centralizado e de coordenação da atividade de notificação ativa, sistemática, anónima e formalmente consentida dos casos de artroplastias realizados em Portugal desde 2024.

**Cláusula 2ª**

**(Descrição detalhada do projeto)**

1. O presente Acordo Adicional visa contribuir para criação e desenvolvimento do **Registo Português de Artroplastias** que registará um conjunto de indicadores que permitem a caracterização clínica e epidemiológica das artroplastias realizadas em Portugal.
2. O registo será realizado na plataforma do INSA por pontos focais nos hospitais, que terão por base Protocolos a celebrar entre o INSA e os Hospitais.

**Cláusula 3ª**

**(Objetivos do projeto)**

As partes comprometem-se a colaborar entre si, tendo em vista os seguintes objetivos específicos:

- a) Monitorizar a frequência das artroplastias em Portugal, potenciais fatores etiológicos associados e outros fatores de risco.

- b) Monitorizar necessidades de cuidados assistenciais de tratamento e de reabilitação.
- c) Monitorizar a frequência de complicações e consequentes necessidades de cuidados.
- d) Monitorizar diferenças regionais de frequência das artroplastias, necessidades de cuidados assistenciais, em Portugal.
- e) Providenciar indicadores de saúde de qualidade relativos ao tratamento e tempos associados de acordo com os standards definidos pela SPOT.
- f) Colaborar em projetos multicêntricos e internacionais que visem melhorar o conhecimento sobre a prática das artroplastias, suas causas, prevenção, tratamento e complicações.

#### Cláusula 4ª

##### (Responsabilidade pelas tarefas)

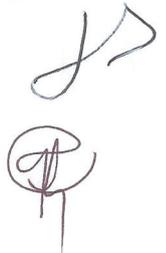
1. A SPOT, é responsável por:
  - a) prestar apoio científico no desenvolvimento do **Registo Português de Artroplastias**;
  - b) promover e dinamizar da colaboração dos seus sócios no desenvolvimento deste projeto, em articulação com os hospitais;
  - c) propor linhas de investigação e análise no âmbito deste projeto;
  - d) contribuir para a visibilidade das atividades do INSA nas suas reuniões científicas nacionais.
2. O INSA, é responsável por:
  - a) guardar em segurança a base de dados do **Registo Português de Artroplastias**;
  - b) dar apoio científico e técnico às atividades de observação, análise e divulgação de dados do **Registo Português de Artroplastias**, nomeadamente, à divulgação de relatórios;
  - c) promover a colaboração do **Registo Português de Artroplastias** com outras estruturas e instrumentos de observação e vigilância alojados e/ou comparticipados pelo INSA;
  - d) propor linhas de observação e de vigilância, investigação e análise;
  - e) dar visibilidade à atividade da SPOT nas suas publicações e reuniões científicas;
  - f) disponibilizar, mediante aprovação, as suas instalações para reuniões da Coordenação, de grupos de trabalho nacionais e internacionais, assim como para reuniões científicas ou de divulgação.
3. São obrigações gerais das duas entidades os deveres de informação, confidencialidade, solidariedade, colaboração e lealdade contratual entre as PARTES.

#### Cláusula 5ª

##### (Coordenadores)

Para efeitos de aplicação do presente Acordo Adicional, é designado um coordenador de cada uma das instituições:

- INSA: Professor Doutor Carlos Matias Dias
- SPOT: Professor Doutor João Gamelas



#### Cláusula 6ª

##### (Direitos e obrigações das partes)

1. As Partes podem publicar os resultados que decorram da investigação por si realizada através de conferências e publicações técnicas e científicas, devendo para o efeito comunica-las em conjunto, ou separadamente, mas nesse caso, devem comunica-las previamente à outra parte com 30 dias de antecedência.
2. Todas as informações trocadas entre as equipas de trabalho, relativamente ao desenvolvimento do **Registo Português de Artroplastias** e todas as informações técnicas e científicas daí resultantes, são de natureza confidencial, só podendo ser utilizadas para os fins deste trabalho e não podendo ser reveladas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

#### Cláusula 7ª

##### (Direitos de propriedade)

1. Os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados serão de ambas as Partes, na proporção equivalente à contribuição de cada uma.
2. A publicação de dados e de indicadores obtidos pelo do **Registo Português de Artroplastias** deve conter explicitamente a menção das PARTES e a colaboração dos hospitais no fornecimento dos dados anonimizados.
3. A disseminação ou utilização dos dados registados do Registo Português de Artroplastias deve ser sempre comunicado à Coordenação.

#### Cláusula 8ª

##### (Previsão de custos)

Não se preveem custos específicos, ou encargos a suportar pelas Partes, associados à execução do presente Acordo Adicional Específico.

#### Cláusula 9ª

##### (Financiamento previsto)

1. As PARTES não têm fins lucrativos e procuram desempenhar a sua atividade ao menor custo possível, rentabilizando o aproveitamento dos recursos humanos, técnicos e logísticos das mesmas.
2. As PARTES procurarão garantir as condições necessárias para permitir o regular funcionamento do Registo Português de Artroplastias e a sua sustentabilidade, participando na identificação e gestão de fontes externas de financiamento.

#### Cláusula 10ª

##### (Período de vigência)

O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração necessária ao integral cumprimento do seu objeto, designadamente à conclusão do trabalho objeto do presente Acordo.

**Cláusula 11ª**

**(Resolução de conflitos)**

As dúvidas de interpretação e lacunas deste acordo serão dirimidas de acordo com a Lei da Arbitragem Voluntária.

O presente Acordo Adicional Específico é assinado em dois exemplares originais, passando o mesmo a constituir adenda anexa ao Protocolo celebrado em outubro de 2024.

Lisboa, 21 de outubro de 2024

**Pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.**



---

Fernando de Almeida

Presidente do Conselho Diretivo

**Pela Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia**



---

João Gamelas

Presidente da SPOT